LEI Nº 1.753 DE 05 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a organização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana, sua estrutura, diretrizes e princípios; dá nova redação aos artigos e anexos, e revoga arts. da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE, usando das atribuições que são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Considerando o Art. 54 da Lei 1.611, de 27 de outubro de 2006, que cria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana – SMDGU, fica estabelecida a organização, o funcionamento de seus órgãos e o detalhamento dos cargos e funções.

§1º. À Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana compete:

I – Coordenar, implementar, controlar, avaliar e atualizar o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município e demais legislações urbanísticas, promovendo o adequado ordenamento territorial;

II – Promover intercâmbio técnico entre os diversos órgãos afins e de planejamento urbano no âmbito municipal, estadual, regional e nacional, bem como elaborar estudos, pesquisas, planos e projetos na área de habitação e gestão territorial;

III – Implementar, coordenar, monitorar, gerenciar e executar o plano de regularização fundiária municipal, inclusive no que se refere ao Banco de Terras Municipais;

IV – Analisar e emitir relatórios técnicos quanto às diretrizes a serem adotadas, consoante às legislações pertinentes, nos processos administrativos que visem à regularização fundiária, o cadastramento e/ou parcelamento dessas áreas;

V – Elaborar diagnósticos técnicos voltados à gestão territorial para a regularização fundiária do Município, nas áreas particulares e públicas;

VI – Planejar e executar as atividades do Sistema de Informações Geográficas e cadastramento imobiliário de endereços necessários à implantação dos programas do Município mantendo-os atualizados;

VII – Coordenar, supervisionar e realizar vistorias técnicas em processos de regularização fundiária, análise de banco de terras, áreas de risco e outras relacionadas ao controle territorial e a política habitacional do Município;

VIII – Elaborar Programa local de Habitação de interesse social, com a execução de um plano habitacional que objetive a diminuição do déficit habitacional social;

IX – Manter o funcionamento do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, como órgão Deliberativo para as questões habitacionais de interesse social;

X – Estabelecer diretrizes para a regularização urbanística e fundiária com as demais secretarias municipais, visando a implementação e institucionalização dos processos de regularização;

XI – Coordenar e prestar assistência técnica no que diz respeito as suas competências legais para a elaboração projetos habitacionais de interesse social, conforme previsão legal municipal;

XII – Estabelecer diretrizes para a gestão do Fundo Municipal de Habitação de interesse social, bem como para os programas anuais e plurianuais quanto a aplicação dos recursos do Fundo nos programas de habitação popular;

XIII – Promover a implementação das diretrizes e normas gerais relativas à política de habitação em conformidade com o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano do Município, objetivando a identificação de áreas para desenvolvimento de projetos habitacionais;

XIV – Manter atualizado um banco de dados com informações sobre o quantitativo de unidades habitacionais do município, bem como do déficit habitacional de modo a compatibilizá-las com a oferta de moradia e as necessidades da comunidade;

XV – Promover assistência técnica gratuita quanto à engenharia e arquitetura habitacional para a população de baixa renda do município, em conformidade com o art. 4º, inciso V, alínea r do Estatuto das Cidades;

XVI – Aprovar, sem prejuízo da competência específica do Chefe do Poder Executivo Municipal, os projetos de loteamentos e desmembramentos para fins urbanos, com a finalidade de compatibilizá-los com a política de racionalização do uso do solo.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU) é composta da seguinte estrutura organizacional:

I – Em nível de decisão colegiada:

a) Fundo Municipal de Habitação Popular.
b) Conselho Municipal de Urbanismo.
c) Conselho Municipal de Habitação de interesse social.

II – Em nível de decisão superior:

a) Secretário.

III – Em nível de assessoramento:

a) Assessoria Técnica;

b) Assessoria Administrativa e Financeira.

IV – Em nível de administração sistêmica:

a) Chefia de Gabinete;
   1. Secretaria Administrativa.

b) Departamento de Desenvolvimento Urbano:

   1. Divisão de Planejamento Urbano;
   2. Divisão de Geoinformação.

c) Departamento de Gestão Urbana;

   1. Divisão de Regularização Fundiária;
   2. Divisão de Habitação.

Art. 3º Ficam criados 10 cargos públicos de provimento em comissão, nos temos do disposto na Lei nº 1.551/08, na seguinte conformidade:

I - 01 (um) cargo de Chefe de Gabinete;
II - 01 (um) cargo de Secretária Administrativa;
III - 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento;
IV - 04 (quatro) cargos de Chefes de Divisão;
V - 02 (dois) cargos de Assessor Técnico.

Art. 4º Os cargos públicos criados nos termos desta Lei, passam a integrar o Quadro Geral de Cargos em Comissão do Município de Rio Branco, observada a quantidade e referência remuneratória, especificados nos Anexos II e III integrantes da Lei 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto nesta Lei, ficam alterados os Anexos I, II e III da Lei Municipal nº 1.551, de 08 de novembro de 2005 e suas alterações, sendo modificados os organogramas e quantitativos de cargos, conforme os anexos I e II, desta Lei.

Art. 5º O Fundo Municipal de Habitação Popular, o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social e o Conselho Municipal de Urbanismo passam a ser vinculados à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana (SMDGU), no que se refere a sua finalidade específica.

Parágrafo único. O Executivo Municipal criará em até 180 dias o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, estabelecendo suas competências e composição.

Art. 6º O inciso V do art. 36 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

[...] *omissis*

"V – Conselho Municipal de Urbanismo, criado pela Lei Municipal nº. 1.186 de 13 de dezembro de 1994, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana";

Art. 7º Fica acrescido à alínea "e", do inciso I do art. 39 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005, o item 8, com a seguinte redação:

[...] *omissis*

"8. Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana - SMDGU".

Art. 8º O sub-item 2.1 do item 2 do inciso III do art. 79 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

"III – Em nível de administração sistêmica:"

[...] *omissis*

2. Departamento de Planejamento, Orçamento e Gestão

2.1 – Divisão de Atendimento as Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social;

Art. 9º Fica acrescido ao art. 124 da Lei Municipal nº. 1.551, de 08 de novembro de 2005 o inciso XIV com a seguinte redação:

[...] o*missis*

"XIV – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana".

Art. 10 Ficam revogados o inciso VI do artigo 36; os incisos I, X, XI, XIII e XIV do artigo 76; os itens 1, 2 e 3 do inciso do I, do artigo 77 da Lei Municipal n° 1.551, de 08 de novembro de 2005.

Art. 11 Fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme descrição abaixo:

019 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
019001 – GABINETE DO SECRETÁRIO
019001.15 – URBANISMO
019001.15.451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
019001.15.451.0017 – DESENV DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA E URBANISMO
019001.15.451.0017.2230 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA
019001.15.451.0017.2230.0000 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA

3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE COMSUMO 01-RP 10.000,00
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PF 01-RP 10.000,00
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV. TERCEIROS – PJ 01-RP 50.000,00
4.0.00.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL
4.4.00.00.00 – INVESTIMENTO
4.4.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 01 – RP 30.000,00

Art. 12 O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar as transferências orçamentárias das modificações necessárias para o efetivo funcionamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Gestão Urbana.

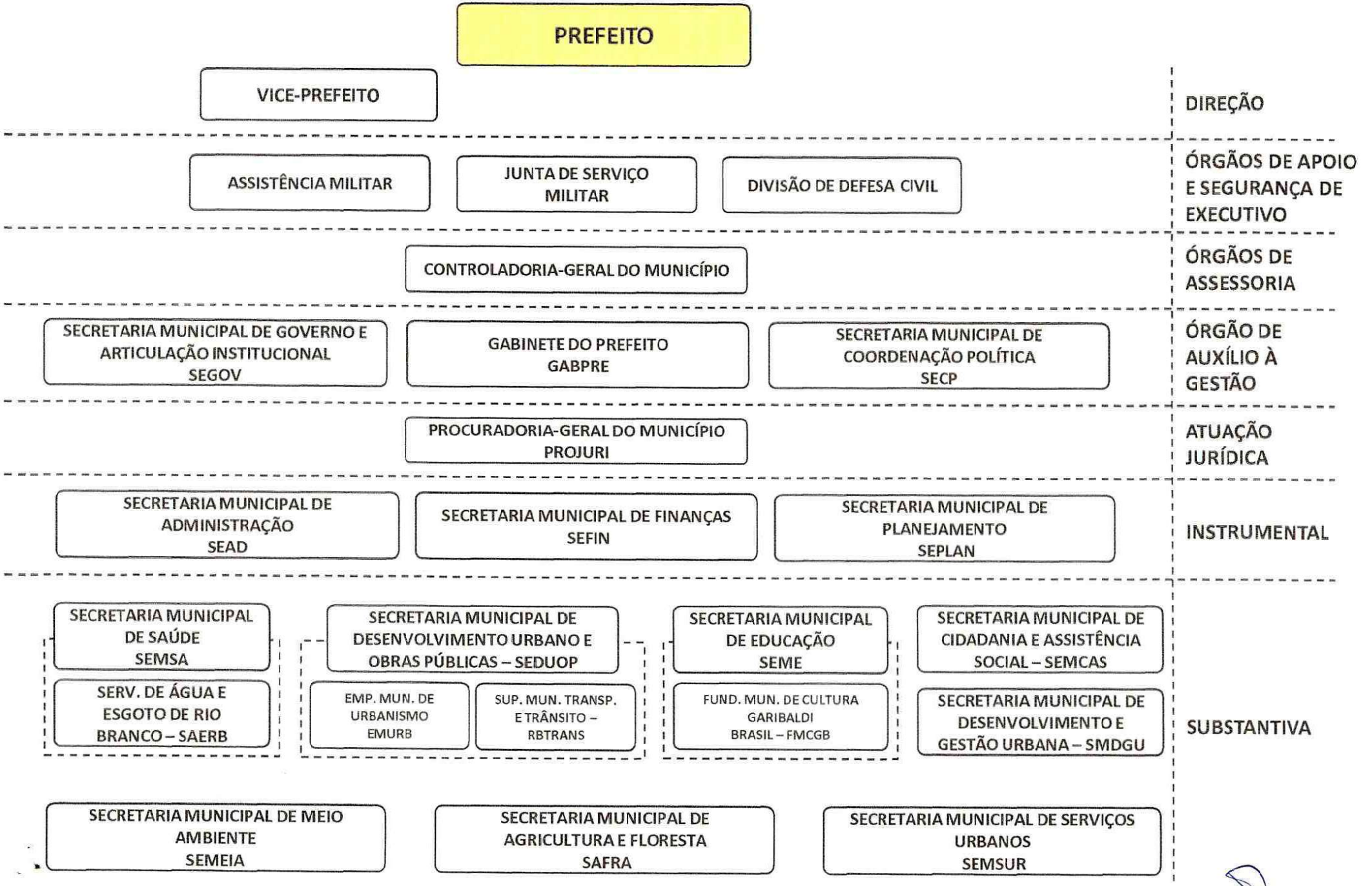
Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

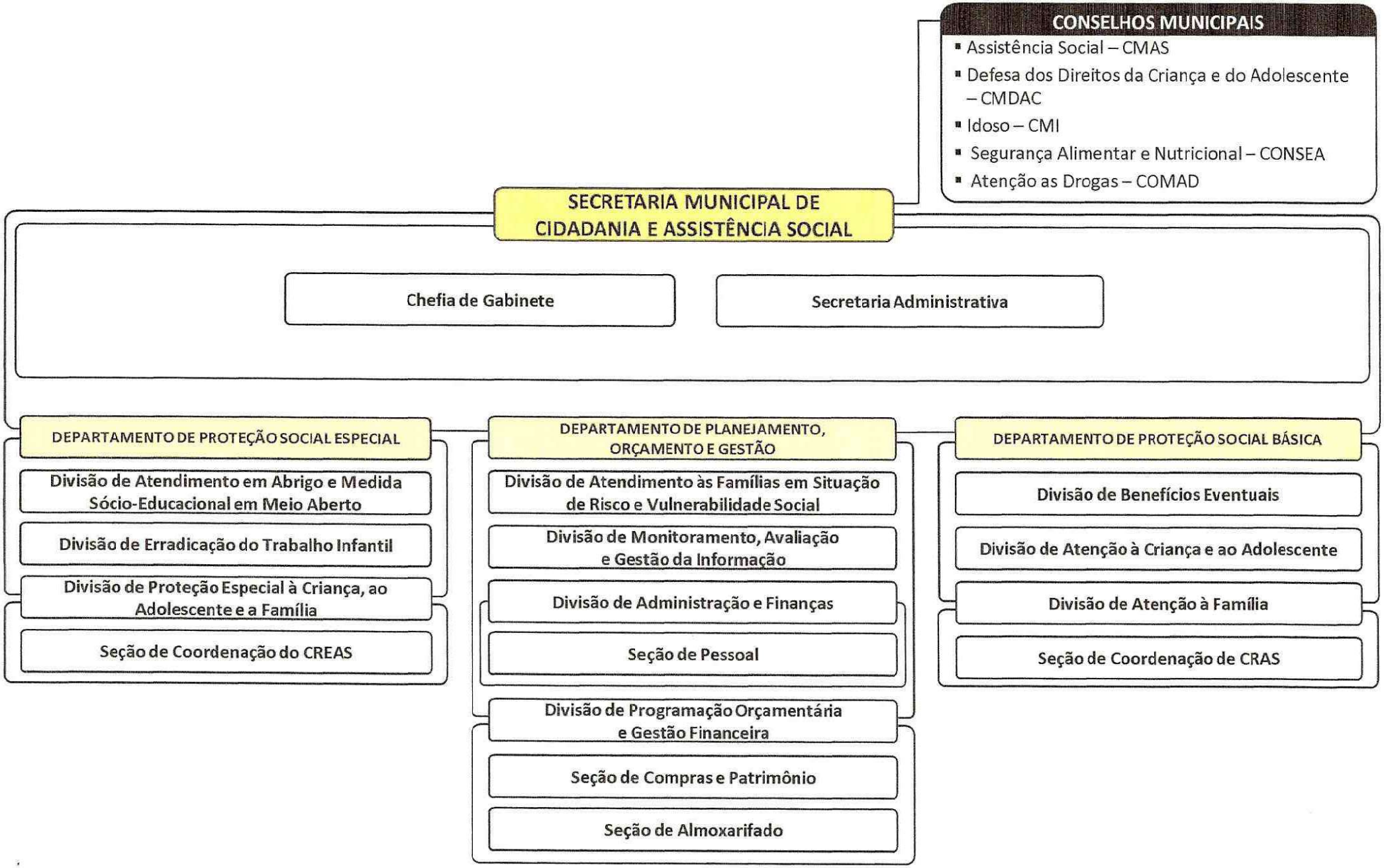
Rio Branco-Acre, 05 de outubro de 2009, 121º da república, 107º do Tratado de Petrópolis, 48º do Estado do Acre e 126º do Município de Rio Branco.

Raimundo Angelim Vasconcelos
Prefeito de Rio Branco

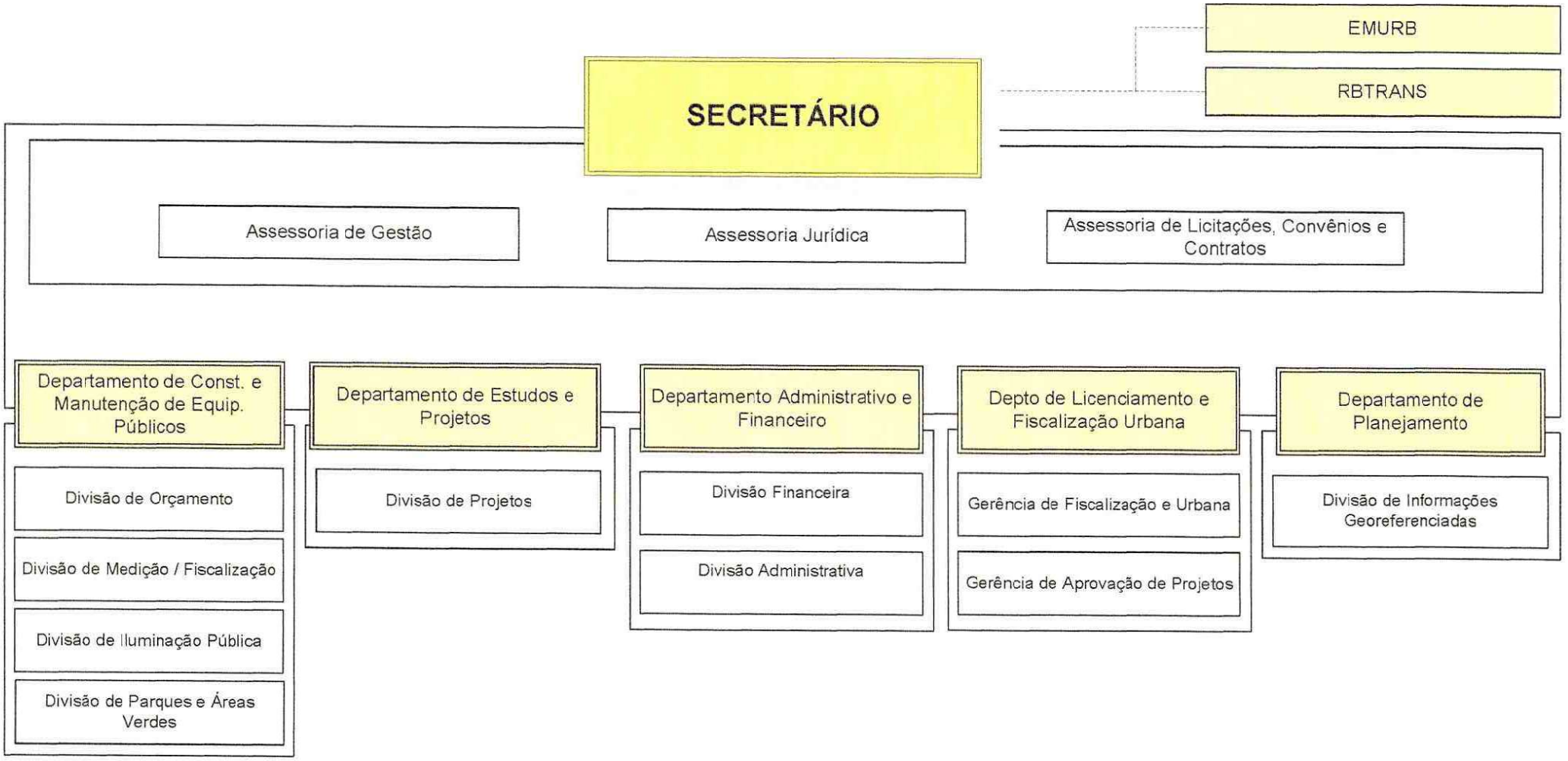
PUBLICADO NO D.O.E
Nº 10.146 DE 06/10/09
Pag nº 29, 30, 31, 32 e 33

ANEXO I


PREFEITO
VICE-PREFEITO
DIREÇÃO
ASSISTÊNCIA MILITAR
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR
DIVISÃO DE DEFESA CIVIL
ÓRGÃOS DE APOIO E SEGURANÇA DE EXECUTIVO
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
ÓRGÃOS DE ASSESSORIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL SEGOV
GABINETE DO PREFEITO GABPRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO POLÍTICA SECP
ÓRGÃO DE AUXÍLIO À GESTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO PROJURI
ATUAÇÃO JURÍDICA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SEAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS SEFIN
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO SEPLAN
INSTRUMENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMSA
SERV. DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO BRANCO – SAERB
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS – SEDUOP
EMP. MUN. DE URBANISMO EMURB
SUP. MUN. TRANSP. E TRÂNSITO – RBTRANS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEME
FUND. MUN. DE CULTURA GARIBALDI BRASIL – FMCGB
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMCAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA – SMDGU
SUBSTANTIVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE SEMEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E FLORESTA SAFRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS SEMSUR


CONSELHOS MUNICIPAIS
Assistência Social – CMAS
Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDAC
Idoso – CMI
Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA
Atenção as Drogas – COMAD
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Chefia de Gabinete
Secretaria Administrativa
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
Divisão de Atendimento em Abrigo e Medida Sócio-Educacional em Meio Aberto
Divisão de Erradicação do Trabalho Infantil
Divisão de Proteção Especial à Criança, ao Adolescente e a Família
Seção de Coordenação do CREAS
DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
Divisão de Atendimento às Famílias em Situação de Risco e Vulnerabilidade Social
Divisão de Monitoramento, Avaliação e Gestão da Informação
Divisão de Administração e Finanças
Seção de Pessoal
Divisão de Programação Orçamentária e Gestão Financeira
Seção de Compras e Patrimônio
Seção de Almoxarifado
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
Divisão de Benefícios Eventuais
Divisão de Atenção à Criança e ao Adolescente
Divisão de Atenção à Família
Seção de Coordenação de CRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS



SMDGU

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO URBANA



ANEXO II

QUANTIDADE DE CARGOS EM COMISSÃO DA SMDGU

CARGO	QUANTIDADE
CC2	01
CC3	01
CC4	05
CC5	01
G4	02
SUBSÍDIO	01
TOTAL	**11**